



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07040000557/11	28/12/2012 14:56:03	AGÊNCIA ESPECIAL DE UNAI
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00150095-8 / CAPUAN AGRÍCOLA S/A		2.2 CPF/CNPJ: 48.764.062/0001-04	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM BROCHADO, 227		2.4 Bairro: AMOREIRAS I	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3672-6050		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00150095-8 / CAPUAN AGRÍCOLA S/A		3.2 CPF/CNPJ: 48.764.062/0001-04	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM BROCHADO, 227		3.4 Bairro: AMOREIRAS I	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s): (38) 3672-6050		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Entre Ribeiro Ou Saco Grande - Capua I		4.2 Área Total (ha): 2.322,4200	
4.3 Município/Distrito: UNAI/Unai		4.4 INCRA (CCIR): 404.101.034495-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.842 Livro: 2 - RG Folha: R - 13 Comarca: UNAI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 358.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.131.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			2.322,4200
Total			2.322,4200
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			1.744,8382
Nativa - com exploração sustentável/manejo			354,0921
Infra-estrutura			60,9329
Nativa - sem exploração econômica			162,5568
Total			2.322,4200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
359000	8134000	SAD-69	23K	Cerrado	465,0000
360739	8130533	SAD-69	23K	Cerrado	37,4906
Total					502,4906
5.9.3 Reserva Legal em imóvel receptor					
5.9.3.1 Área da RL (ha): 46,2759				5.9.3.2 Data da Averbação: 29/11/2010	
5.9.3.3 Denominação do Imóvel receptor: FAZENDA ENTRE RIBEIROS					
5.9.3.4 Município: UNAI				5.9.3.5 Numero no INCRA: 404101034495-9	
5.9.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.616		Livro: 2 - RG		Folha: R - 1	Comarca: UNAI
5.9.3.7 Bacia Hidrográfica: rio São Francisco					
5.9.3.8 Bioma: Cerrado				5.9.3.9 Fisionomia: Cerrado	
5.9.3.10 Coordenada plana (UTM)		X(6): 367339		Datum	Fuso
		Y(6): 8128465		SAD-69	23K
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					162,5568
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				1,1230	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				1,1230	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				1,1230	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				1,1230	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					1,1230
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					1,1230
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	357.000	8.134.500	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					1,1230
Total					1,1230
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			24,59	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA 23%, MEDIA 67%, ALTA 10 % e MUITO ALTA 2%.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1- Historico:**

" Data da formalização: 26/08/2011
" Data da emissão do parecer técnico: 05/03/2013.

2- Objetivo:

É objeto desse parecer justificar o cancelamento da decisão que concedeu anteriormente a intervenção ambiental de supressão de cobertura nativa com destoca em uma área de 1,1230 ha e sua relocação.

3- Caracterização do empreendimento:

Segundo informações protocoladas neste processo o imóvel denominado Capuan Agrícola S.A, localizada no município de Unaí / MG possui uma área total de 2.330.6873 ha, referente a matrícula 2.842 e Autorização Ambiental de Funcionamento - AFF Nº 334/2010 para o cultivo de 2000 ha de cana de açúcar.

a) Ocupação do solo: a empresa tem como atividade o cultivo de cana de açúcar sequeira e irrigada.

b) Clima: Subtropical Úmido.

c) Hidrografia: Rio Preto

d) Topografia: o terreno é plano a suave ondulado.

4- Considerações:

Em análise a todos os Documentos de Intervenções Ambientais autorizados para Capuan Agrícola S.A, constatamos que o empreendimento ultrapassou os 2000 ha autorizados pela AAF Nº 334/2010 conforme quadro abaixo.

Nº. DA MATRICULA	Nº. DO DAIA	ÁREA LIBERADA	PROCESSO
2.842	0006708-D	815,0900	0704.00.00481/09
	0006111-D	5,7600	0704.00.00620/09
	0009444-D	11,7600	0704.00.00303/10
2.843	0006112-D	9,6800	0704.00.00621/09
	0006703-D	583,4956	0704.00.00482/09
6.116	0005559-D	127,2359	0704.00.00519/09
	0010952-D	0,4254	0704.00.00677/09
10.614	0005357-D	889,3405	0704.00.00514/09
15.352	0006669-D	632,0000	0704.00.00483/09
	0009443-D	14,0332	0704.00.00114/10
26.614	0006668-D	576,1994	0704.00.00484/09
26.615	0006657-D	472,7475	0704.00.00485/09
	0009442-D	42,9307	0704.00.00113/10
26.616	0005541-D	708,5640	0704.00.00520/09
TOTAL		4889,2622	

Entende-se como empreendimento o conjunto de atividades utilizadoras de recursos ambientais realizadas em determinado espaço territorial, onde os impactos ambientais podem ser conjugados de forma unitária, independentemente da classificação dos imóveis em seus registros.

Posto isto, fica latente que os empreendimentos para procederem a sua correta classificação deverão informar a área total em que exercem suas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como os parâmetros reais das atividades que serão realizadas, não sendo admitida a fragmentação das áreas ou atividades realizadas nos empreendimentos, uma vez que tal ação prejudicaria a melhor avaliação dos impactos ambientais com a verificação do porte e potencial poluidor das atividades realizadas.

As atividades do empreendimento em questão são realizadas não só nas áreas constantes na matrícula nº 2842, mas também nas matrículas nº 2.843, 6.116, 10.614, 15.352, 26.614, 26.615 e 26.616.

Assim conclui-se que o empreendimento em questão não está sujeito a AFF, mas sim a Licenciamento Ambiental, segundo Deliberação Normativa COPAM 74/04.

7- Conclusão:

Por tais motivos, sugere-se o CANCELAMENTO da decisão que concedeu ao empreendimento autorização para realizar supressão de vegetação em uma área de 1,1230 ha e a relocação de uma área de 2,25 ha de reserva legal.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM ou pelo Superintendente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS DE OLIVEIRA TEIXEIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 8 de janeiro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 130/2014

Referências:

Processo nº 07.04.00.00557/2011

Empreendedor: Capuan Agrícola LTDA

Empreendimento: Fazenda Saco Grande ou Entre Ribeiros

Município: Unaí/MG

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

No entanto, após decisão da Comissão Paritária (COPA) Noroeste de Minas, foi sugerido pela equipe técnica o CANCELAMENTO DA DECISÃO que autorizou a intervenção ambiental solicitada pelo empreendedor e o INDEFERIMENTO de tal intervenção, por se tratar de empreendimento com mais de 1000 ha de área útil, o que impossibilita o deferimento deste pedido de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca fora de um processo regular de licenciamento ambiental, conforme preceitua e em atendimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0024.11.044.610-1, em tramitação na 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte.

Cumpre-nos ressaltar que a Administração Pública está sujeita ao Princípio da Autotutela Administrativa, princípio basilar das relações jurídico-administrativas que é definido como o poder-dever que a Administração Pública tem de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

Mencionado princípio encontra-se previsto expressamente no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e está consagrado pela jurisprudência pátria, já tendo sido, inclusive, sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal Federal. Senão vejamos:

“Súmula 346 – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473 – A Administração Pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, considerando a legislação ambiental em vigência, sugerimos o CANCELAMENTO DA DECISÃO que autorizou a intervenção ambiental pleiteada e o INDEFERIMENTO de tal intervenção, concernente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em apreço.

Unaí, 10 de abril de 2014.

Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual

Elzivaldo Oliveira Santos e Silva
Técnico Superior Profissional

Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Noroeste de Minas

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER
quinta-feira, 18 de abril de 2013